Lei: nº 6868 de 06.06.91
D.O.M: nº 9648 de 01.07.91 Sancionada.
Suplemento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00
RÉGIA Roberta Diniz
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 099/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0010

LEI Nº 6868 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068681991
Projeto: 00991991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6868 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou extra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e excutar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete:

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem político-administrativa que redundem em benefício da população.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e /ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Permanente

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
30.04.91

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson Fernandes COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30/04/91
Hermínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099/91

A Comissão de Legislação
Em 02/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Aprovado em 2a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente
Em 16/05/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou contra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - Coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete:

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem política-administrativa que redundem em benefício da população.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam acrecidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interticio
Em 16/05/1991
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 53 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 099/91, QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manifesto-me favorável a aprovação do presente processo submetendo nosso parecer para esta Comissão, a qual acolhendo ou não deverá encaminhar ao Plenário pra sua decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/91.

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou contra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e excutar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete:

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem política-administrativa que redundem em benefício da população.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 770 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou contra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e excutar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete:

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem política-administrativa que redundem em benefício da população.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02

QUADRO ANALÍTICO DA REFORMA

ATIVIDADE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGOS EXISTENTES HOJE (1)	CARGOS CRIADOS (2)	CARGOS EXTINTOS (3)	FICARÁ COM (1)+(2)+(3)	VARIAÇÃO NUMÉRICA	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO TOTAL	TOTAL
MEIO	Gabinete do Prefeito	18	06	02	22	Aumenta 04	22		
	Secretaria de Administração	52	32	05	79	Aumenta 27	52		
	Sec.de Imp.e Rel. Públicas	10	03	-	13	Aumenta 03	30		
	Secretaria de Finanças	61	44	01	104	Aumenta 43	70		
	Inst. de Prev.do Município	30	12	04	38	Aumenta 08	27	91	57%
	Fund.Desenv. de Pessoal	20	06	02	24	Aumenta 04	20		
	Inst.de Planej.do Município	27	04	02	29	Aumenta 02	07		
-	Inst. Dr. José Frota	163	-	03	160	Diminui 03	-1	-	
FIM	Guarda Municipal	06	10	02	14	Aumenta 08	133		
	Sec.Trab.e Ação Social (SSESF)	81	17	19	79	Diminui 02	-3		
	Inst. de Pesos e Medidas	31	02	01	32	Aumenta 01	03		
	Sup.de Desportos e Turismo	24	03	03	24	-	-	68	43%
	Sec.Munic.de Obras e Viação	66	22	11	77	Aumenta 11	17		
	Sec. de Educ. Município	218	47	16	249	Aumenta 31	14		
	Emp.de Limp.e Urbanização	96	12	02	106	Aumenta 10	10		
	Fund. Cultural de Fortaleza	15	16	04	27	Aumenta 12	80		
	T O T A L							159	100%

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01